



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026 ■ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: PILLAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 50.516.447/0001-96, com sede à Rua Rocha Furtado, 749, Bairro Canto da Várzea – Picos/PI, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Dalkson Matheus da Silva Rocha, inscrito no CPF nº 051.070.373-99.

Resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de veículo automotor do tipo ônibus, sem motorista, destinado ao transporte de alunos da rede pública de ensino, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

1.2. O objeto contratado compreende o item adjudicado à CONTRATADA no procedimento licitatório, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
02	Ônibus destinado ao transporte escolar, com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, além do condutor, marca M. BENZ, modelo OF 1722M, carroceria NEOBUS, ano de fabricação/modelo 2006/2006, movido a diesel, com potência compatível com o porte do veículo e adequada ao transporte coletivo de passageiros, equipado com poltronas estofadas, cintos de segurança, sistema de ventilação e iluminação interna, sistema de freios e suspensão em perfeitas condições de funcionamento, devendo o veículo estar em perfeito estado de conservação, segurança e trafegabilidade, devidamente licenciado e regular perante os órgãos de trânsito competentes, placa JKW1A06, chassi nº 9BM3840786B486999, cor predominante branca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber, bem como pelas normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) e demais regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.

2.2. A execução do objeto deverá observar ainda as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 01, de 20 de abril de 2021, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, especialmente no que se refere às condições de segurança e à vida útil recomendada dos veículos utilizados no transporte escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, mediante locação de veículo automotores sem motorista, conforme as condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA.



3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, devidamente registrados, licenciados e regularizados perante os órgãos de trânsito competentes, observando as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) e demais normas aplicáveis.

3.3. A locação do veículo será realizada sem fornecimento de motorista, cabendo à CONTRATANTE a designação de condutores devidamente habilitados, observadas as exigências previstas na legislação de trânsito vigente.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente expedido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

3.5. O veículo deverão permanecer à disposição da Administração durante toda a vigência contratual, podendo ser utilizados conforme as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

3.6. Caso seja constatada qualquer irregularidade ou inadequação nas condições do veículo disponibilizado, a CONTRATADA deverá proceder à substituição imediata do veículo, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.7. A execução do objeto deverá observar, no que couber, as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 01/2021 do FNDE, especialmente quanto às condições de segurança e adequação do veículo utilizado no transporte de estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 14.924,00 (catorze mil, novecentos e vinte e quatro reais)** mensais, totalizando o montante global de **R\$ 179.088,00 (cento e setenta e nove mil e oitenta e oito reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
02	Locação de Ônibus	MÊS	12	R\$ 14.924,00	R\$ 179.088,00

4.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, após a verificação da regular disponibilização do veículo contratado.

4.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como as demais exigidas na contratação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A emissão da Nota Fiscal deverá ocorrer mensalmente, proporcionalmente ao período de efetiva disponibilização do veículo, devendo refletir fielmente os serviços prestados, em conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

4.5. Constatado qualquer erro na emissão da Nota Fiscal, divergência de valores, inconsistência documental ou irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA deverá proceder à devida correção, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

4.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, valores relativos à indisponibilidade do veículo ou ao descumprimento das obrigações contratuais, podendo realizar os descontos correspondentes nos pagamentos subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS:



500 – Recursos não Vinculados a Impostos; 540 – FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Complementação da União – VAAF; 542 – Complementação da União – VAAT; 543 – Complementação da União – VAAR; 553 – PNATE; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE.

PROGRAMA DE TRABALHO:

12.361.1201.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.1201.2027.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.365.1201.2033.0000 – Manutenção do Ensino Infantil; 12.361.1201.2040.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Magistério (FUNDEB); 12.361.1201.2041.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Administrativo (FUNDEB); 12.365.1201.2043.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Administrativo (FUNDEB – Pré-Escola); 12.365.1201.2047.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Magistério (FUNDEB – Creche); 12.361.1201.2023.0000 – Transporte Escolar Estado; 12.361.1201.2029.0000 – Programa PNAT; 12.365.1201.2023.0000 – Transporte Escolar Estado.

5.2. As dotações orçamentárias acima indicadas poderão ser suplementadas ou alteradas, se necessário, mediante apostilamento contratual, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, observada a legislação orçamentária vigente.

5.3. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de direito financeiro aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual de forma adequada;

6.1.2. Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

6.1.4. Zelar pela adequada utilização, conservação e guarda do veículo durante o período de execução contratual;

6.1.5. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas necessárias à operação do veículo durante a vigência contratual, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como demais despesas decorrentes de sua utilização;

6.1.6. Designar condutores devidamente habilitados para a condução do veículo, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Disponibilizar os veículos objeto da contratação em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação, conforme as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada;

6.2.2. Garantir que os veículos estejam devidamente registrados, licenciados e regularizados perante os órgãos de trânsito competentes, mantendo sua regularidade durante toda a vigência contratual;

6.2.3. Assegurar que os veículos estejam equipados com todos os equipamentos obrigatórios de segurança, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) e demais normas aplicáveis;

6.2.4. Substituir imediatamente qualquer veículo que apresente defeito, irregularidade ou condição que comprometa a segurança ou a execução do objeto;

6.2.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

6.2.6. Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:



7.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

7.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, adotando as providências necessárias para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive quanto aos prazos, condições de execução e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.3. O fiscal do contrato será responsável por verificar a adequada disponibilização do veículo contratado, bem como sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada.

7.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe responder integralmente por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de falhas na execução contratual.

7.5. O gestor e o fiscal do contrato deverão registrar em instrumentos próprios todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive eventuais irregularidades, notificações e providências adotadas.

7.6. Sempre que necessário, a Administração poderá realizar vistoria no veículo disponibilizado, a fim de verificar o cumprimento das condições de segurança, funcionamento e regularidade exigidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado no processo administrativo e preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

8.2. O valor contratual poderá ser reajustado após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme disposto na legislação aplicável.

8.3. O índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.4. O reajuste dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, devidamente instruído com memória de cálculo, e será submetido à análise e aprovação da Administração.

8.5. Fica vedada a concessão de qualquer aumento de preços fora das hipóteses legalmente previstas, sendo admitidas apenas as alterações decorrentes de reajuste contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificadas e formalizadas, nos termos da legislação vigente.

8.6. As alterações contratuais poderão ser formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica, as seguintes condutas da CONTRATADA:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços públicos ou à execução das atividades essenciais;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Verificada a ocorrência de qualquer das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas, observados os critérios de



proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a aplicação de penalidade mais severa;

9.2.2. Multa, moratória ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previsão contratual;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em âmbito nacional.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula dependerá da instauração de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exige a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil ou penal, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão do objeto, extinção unilateral, consensual ou judicial, bem como por fato superveniente que torne impossível ou inconveniente a continuidade de sua execução, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando cabível;

10.2.2. Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a extinção seja formalizada no processo administrativo;

10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.

10.3. Constituem motivos ensejadores da extinção contratual, além dos previstos em lei:

10.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

10.3.2. O atraso injustificado na execução do objeto contratado;

10.3.3. A alteração da situação econômico-financeira ou da estrutura societária da CONTRATADA que comprometa a execução do contrato;

10.3.4. A prática de atos fraudulentos, conduta inidônea ou atos lesivos à Administração Pública;

10.3.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade da execução contratual;

10.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.

10.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa ou dolo na extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.5. Na hipótese de extinção unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento proporcional ao período de efetiva execução do contrato, vedada indenização por lucros cessantes, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

10.6. A extinção do contrato será formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



11.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições de habilitação e execução contratual, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite máximo de até 60 (sessenta) meses.

11.3. A prorrogação da vigência contratual dependerá de justificativa formal da Administração, manifestação da área responsável pela fiscalização do contrato e comprovação da vantajosidade da continuidade da contratação.

11.4. Eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, devidamente instruído no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 22 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

PILLAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: